



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA SUCROALCOOLEIRA

Da solicitação

A chapa 02, composta pelos docentes Prof. Dr. Kelson Carvalho Lopes (candidato a chefe) e Profa. Dra. Danielle Christine Almeida Jaguaribe (candidata a vice-chefe) solicitam a impugnação da candidatura da Chapa 01 formada pelas docentes Profa. Dra. Erika Adriana de Santana (candidata a chefe) e Profa. Dra. Márcia Helena Pontieri (candidata a vice-chefe), no processo de eleição para a escolha de chefe e vice chefe do Departamento de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira. A chapa 02 afirma que *“O pedido de impugnação da CHAPA 01 se fundamenta pelo que estabelece o § 2º do Art. 63. do estatuto da UFPB, reproduzido também no Art. 3º da Resolução CTDR/UFPB nº 01/2021, já que a docente Erika Adriana de Santana candidata a chefe na chapa 01, encontra-se no seu segundo mandato”*.

Análise

A comissão eleitoral designada pela Portaria Nº 20/2024 - CTDR-DCENT formulou consulta a Procuradoria Jurídica da UFPB (Processo 23074.083430/2024-79) sobre a possibilidade da Profª. Drª Erika Adriana de Santana, que ocupou o cargo de Chefe de Departamento "pró-tempore" e depois foi eleita para o cargo de Chefe de Departamento vir a concorrer novamente ao cargo de chefe departamental, tendo em vista as disposições contidas no Estatuto da UFPB e demais normas que regem o referido processo eleitoral.


A **NOTA n. 00266/2024/DEPJUR/PFUFPPB/PGE/AGU** emitida pela Procuradoria Jurídica da UFPB descreve que *“o exercício da chefia departamental, ainda que por período inferior a 2 (dois) anos e mesmo não tendo havido eleições suplementares para tal fim, seguido de um mandato decorrente de eleição já configura recondução/reeleição, havendo impedimento objetivo de uma nova candidatura.”*.

A Procuradoria Jurídica da UFPB também descreve que

“no sentido de que a inelegibilidade à reeleição de um dos candidatos (chefe ou vice-chefe) não deve conduzir ao indeferimento de toda a chapa, mas na abertura de prazo para troca de candidato, com preservação da candidatura do membro que reunir as condições para participar da consulta eleitoral”.


Parecer

Em consonância com **NOTA n. 00266/2024/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU** emitida pela Procuradoria Jurídica da UFPB, a Prof^ª. Dr^ª. Erika Adriana Santana não pode ser candidata a chefe pela Chapa 1. Entretanto, no sentido de que a inelegibilidade à reeleição de um dos candidatos (chefe ou vice-chefe) não deve conduzir ao indeferimento de toda a chapa 1, esta comissão abrirá um prazo para troca de candidato, com preservação da candidatura da Prof^ª. Dr^ª. Márcia Helena Pontieri, uma vez que ela reúne as condições para participar da consulta eleitoral.

Documento assinado digitalmente
 LAIS CAMPOS TEIXEIRA DE CARVALHO GONCALVES
Data: 26/09/2024 18:24:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Laís Campos Teixeira de Carvalho Gonçalves (2420530)

Docente Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIA GOUVEIA RODRIGUES
Data: 26/09/2024 18:33:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Gouveia Rodrigues (2023176)
Servidor técnico-administrativo



Sandryelle Luciana Bezerra Monteiro (20200129600)
Representante dos discentes